

---

**CARTA – CONTRATO Nº 002/2022 GP/IPMB/PMB**

---

Ref.: Processo nº 2022.48.100101 PA

Empresa: **HATRIAS ENGENHARIA EIRELI**  
CNPJ Nº 31.141.178/0001-86  
End.: Av. Farias Rodrigues, 19, casa nº 19, bairro: Curió- Utinga; CEP 66.610-530  
Cidade - Belém UF: PA

Ao Sr. HILDO VIEGAS PICANÇO

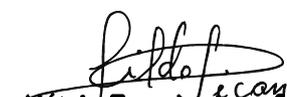
Prezado Senhor,

Comunicamos a V.S<sup>a</sup> ter sido autorizada, a contratação da empresa **HATRIAS ENGENHARIA EIRELI**, para A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA SUBESTAÇÃO DO IPMB (com reposição de peças), decorrente da DISPENSA da licitação pela Presidente deste IPMB, com base no art. 24, II, da lei de 8.666/93, conforme estipulado na proposta de fls.34-35 do processo referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente Carta-Contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por **CONTRATADA** e o IPMB ou **CONTRATANTE**.

## **1 . CONDIÇÕES GERAIS**

- 1.1 Fazem parte do presente instrumento as disposições de fls.03-06, o Parecer Jurídico nº 045/2022 da PROJUR/IPMB e a proposta apresentada por essa empresa (fls.34-35)
- 1.2- A Prestação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA SUBESTAÇÃO DO IPMB (com reposição de peças), objeto deste contrato, será feito na dependência da contratada, pelo prazo 30 (trinta) dias;
- 1.3- O prazo de garantia do serviço, objeto deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato.

  
**Hátrias Engenharia e Comércio**  
**Hildo Viégas Picanço**  
**CREA 1504117964**  
**Engenheiro Civil**  
Fone (91) 9 8133 2368

## 2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Carta-Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA SUBESTAÇÃO DO IPMB (com reposição de peças), do Instituto de Previdência do Município de Belém, conforme especificado no Projeto Básico:

- Inspeção geral do estado de conservação do painel de media tensão;
- Filtragem de óleo do transformador de 225 KVA e reposição até o nível;
- Reparo do djuntor de média tensão, sem a substituição dos contatos fixos e móveis;
- Instalação do djuntor de média tensão no local da disjunção no painel de média tensão;
- Ajuste da corrente de sobrecarga e curto circuito do djuntor de média tensão;
- Correção da iluminação da sala da subestação;
- Limpeza e reaperto das conexões elétricas do QGBT.

## 3. DO PREÇO

Preço Ordinário, a ser pago a título de prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA SUBESTAÇÃO DO IPMB (com reposição de peças)

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor unit.	Total
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E TAXAS				R\$1.342,68
1.1	Licenças e taxas da Obra (até 100m <sup>2</sup> )	Cj	1,0	R\$1.342,68	R\$1.342,68
2	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</b>				
2.1	<b>PAINEL DE MÉDIA TENSÃO</b>				
	Reparo do Disjuntor de média tensão modelo PL 15C-Beghim, sem substituição pelas como: contatos fixos e móveis	un	1,0	R\$ 5.00,84	R\$ 5.00,84
2.1.2	Filtragem do óleo do transformador de 22 Kva	un	1,0	R\$3,002,00	R\$3,002,00

2.1.3	Instalação do disjuntor de Média Tensão na cabine de disjunção	un	1,0	R\$ 2.316,48	R\$ 2.316,48
2.1.4	Ajuste da Corrente de Sobrecarga e Curto Circuito do Disjuntor	un	1,0	R\$832,80	R\$832,80
2.1.5	Limpeza, reaperto e ajuste da Chave Seccionadora	un	1,0	R\$633,94	R\$633,94
2.1.6	Limpeza e reparo de todas as conexões elétricas	un	1,0	R\$ 1.234.53	R\$ 1.234.53
2.2	<b>SALA SUBESTAÇÃO E QGBT</b>				<b>R\$ 2.132,73</b>
2.2.1	Correção da iluminação da sala da subestação	un	1,0	R\$691,33	R\$691,33
2.2.2	Limpeza e reparo geral das conexões elétricas do QGBT	M <sup>2</sup>	1,0	R\$1.441,40	R\$1.441,40
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 16.500,00</b>

3.1 O IPMB pagará para a **CONTRATADA** pelo objeto deste instrumento, o valor de **R\$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais), sendo o valor ORDINÁRIO.

#### 4 – DO REAJUSTE

4.1 O preço será fixo e irrevogável.

#### 5. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

5.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e quando o vencimento cair em dia não útil, no primeiro dia útil subsequente, quando, contados do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, o valor a ser pago.

5.2 - Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo fiscal do contrato dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

#### 6 . DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- Executada a Carta-Contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do Contrato e pelo NATE, mediante termo circunstanciado, assinado

pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art.69 da Lei nº 8.666/93.

## **7 . RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes desta Carta-Contrato correrá à conta da dotação orçamentária classificada como Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 – Função:09 – Sub-Função:122- Programa: 007 – Projeto/Atividade: 2311 – Sub-Ação: 001 – tarefa 003- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Fonte de Recurso: 1802000000 no valor de R\$ 16.500,00.

## **8 . ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do IPMB, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

## **9 . FISCALIZAÇÃO**

9.1 Caberá ao fiscal de contrato, servidor a ser designados pela presidência do IPMB, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta Carta-Contrato.

## **10. PENALIDADES**

10.1 O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

- I) 0,1% ( um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e
- II) 10% (dez por cento, cumulativamente, sobre o valor global desta Carta-Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IPMB, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

## **11. RESCISÃO**

11.1 A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **12 . VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

12.1 Esta Carta-Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, quando será lavrado o Termo de Recebimento Provisório e quando da

plenitude do cumprimento do presente contrato será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto no item 6.

### **13. DA OBRIGATORIEDADE DISPOSTA NO ART. 191 DA LEI Nº 14.133/2021**

13.1 O **CONTRATANTE** adotou como legislação parâmetro para a realização da presente Carta-Contrato a LEI Nº 8.666/93.

### **14 . FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Pará – Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.S<sup>a</sup> a presente Carta-Contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Belém-Pa, 21 de fevereiro de 2022.

---

**EDNA MARIA SODRÉ D'ARAUJO**

OAB/PA 5.246  
CPF Nº 189.942.102-53  
Presidente do IPMB-PMB



---

**HILDO VIEGAS PICANÇO**  
RG/SSP-PA Nº 007177  
CPF nº 356.107.512-68  
HATRIA ENGENHARIA EIRELI  
CNPJ Nº 31.141.178/.0001-86